

# SERVIÇOS PÚBLICOS



# ÍNDICE

<b>1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS.....</b>	<b>3</b>
Definição de serviço público .....	3
Características.....	3
<b>2. ELEMENTOS, TITULARIDADE E PRESCRIÇÃO.....</b>	<b>5</b>
Elementos do serviço público .....	5
Regimes jurídicos possíveis.....	5
Quadro resumo .....	6
<b>3. CLASSIFICAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS</b>	<b>7</b>
Critérios .....	7
Classificação pela competência: serviços públicos federais, estaduais e municipais.....	7
Quadro resumo .....	8
<b>4. SERVIÇOS DIVISÍVEIS, INDIVISÍVEIS, ONEROSOS E GRATUITOS .....</b>	<b>9</b>
Classificação pela fruição: serviços públicos divisíveis e indivisíveis.....	9
Classificação pela remuneração: serviços públicos pagos ou gratuitos.....	9
<b>5. SERVIÇO ADEQUADO E PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE .....</b>	<b>11</b>
Serviço público adequado.....	11
Princípios do Serviço Público.....	11
<b>6. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, MODICIDADE, IGUALDADE E ATUALIDADE</b>	<b>13</b>
Princípio da universalidade e da generalidade.....	13
Princípio da modicidade.....	13
Princípio da igualdade.....	14
Princípio da atualidade .....	15
<b>7. LEI DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>16</b>
Introdução.....	16
Direitos e deveres do usuário.....	17
Instrumentos disciplinados pelo CDUSP.....	17

# 1. Conceito e Características Essenciais

## Definição de serviço público

A Constituição Federal não traz uma definição abstrata e geral do conceito de serviço público, tampouco aponta com clareza quais são seus limites.

O que se tem é que a Carta constitucional apenas atribuiu uma série de atividades ao Estado, de modo que, posteriormente, quando da edição das leis infraconstitucionais pelo legislador, interpreta-se a Constituição, esclarecendo-se o que são ou não serviços públicos, ainda que a atividade em questão não tenha sido taxada expressamente como tal. Há situações, inclusive, em que a discussão é levada aos Tribunais para que digam se determinada atividade tem ou não natureza de serviço público (por exemplo: serviço postal).

No âmbito infraconstitucional, há que se pensar em dois âmbitos de leis: leis setoriais (serviços de energia, de transporte terrestres etc) e Lei nº 13.460/17 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos). Isso porque, até 2017, havia apenas essas leis setoriais que tratavam de cada serviço público em específico, mas sem definir o conceito de serviço público.

Em 2017, com a edição da Lei nº 13.460, o art. 2º, inciso II, de tal lei definiu serviço público como “atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública”.

Destaca-se que, em que pese a mencionada Lei ter utilizado o termo exercida, o mais coerente sei valer-se do verbo titularizada, pois é possível que o serviço público seja exercido, por exemplo, por particulares, sem que isso tire a titularidade daquele serviço do Estado.

## DEFINIÇÃO DOUTRINÁRIA

De acordo com Thiago Marrara, serviço público é a:

Atividade de natureza prestativa atribuída ao Estado por opção do legislador, sob monopólio ou não, executada direta ou indiretamente, e que desempenha a função de satisfazer as necessidades básicas da população, submetendo-a a um regime fortemente marcado pelo direito público em contraste com as meras atividades econômicas.

MARRARA, Thiago. **Manual de direito administrativo**, v. 2.

## Características

O serviço público constitui uma atividade estatal que não necessariamente é uma atividade comercial (terciária), podendo ser uma atividade industrial e até mesmo primária. Exemplos: geração de energia, iluminação pública, transporte coletivo urbano etc. Em sentido bastante amplo, pode-se, ainda, incluir atividades acessórias ou serviços públicos internos nesse conceito, a exemplo da gestão de arquivos e documentos.

Serviço público tem caráter prestativo, pois o Estado gera uma comodidade às pessoas. Desse modo, difere-se das atividades administrativas restritivas (polícia administrativa, restrições à propriedade, intervenção econômica), na medida em que estas são atividades que limitam direitos fundamentais, enquanto que os serviços públicos geram comodidades aos usuários.

O serviço público busca satisfazer necessidades básicas da população e garantir a dignidade humana. Diferencia-se, pois, do fomento estatal, pois este não gera comodidade diretamente ao cidadão (o Estado estimula a sociedade a gerar as comodidades).

O serviço público sujeita-se a um regime de direito administrativo, marcado por princípios, prerrogativas e sujeições não presentes em atividades econômicas em geral. Esse regime diferenciado se vislumbra no princípio do serviço adequado, que abrange a comodidade, a modicidade e a universalidade.

O serviço público resulta sempre de uma escolha do legislador que varia no tempo e no espaço. Esse é um fato bastante relevante, pois demonstra que uma mesma atividade pode ser considerada serviço público hoje, mas não o ser futuramente ou que uma atividade pode ser serviço público em um país, sem que o seja em outro etc. Não existem atividades que, por sua mera natureza, sejam serviços públicos, pois o legislador decide quais atividades serão rotuladas como serviços públicos e, conseqüentemente, disciplinadas por um regime jurídico administrativo publicístico.

Portanto, o rótulo de serviço público depende de decisão político-jurídica baseada em fatores, como a relevância da atividade para a garantia da dignidade humana e o grau de capacidade que a sociedade tem de prover essa atividade relevante sem a atuação estatal.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Serviços Públicos



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

